

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 181 - DE 02 DE MAIO DE 1973

EMENTA : - Aprova o Regimento do Centro de Educação,
da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 06 de março de 1972, e considerando a Resolução nº 97, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada no dia 09 de junho de 1972, que aprova os anexos do Regimento do Centro de Educação, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, constante do anexo, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de maio de 1973.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

REGIMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO da Universidade Federal do Pará reger-se-á pelo presente Regimento, além das normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral, das normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade, e, na esfera de sua competência, também pelas instruções operativas do Conselho de Centro.

CAPÍTULO I - FINS

Art. 2º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO, como um dos Centros de Formação Profissional da UFPa., tem por objetivos proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão no seu campo científico e técnico próprio, notadamente, através de:

- 1 - formação de:
 - 1.1 - professores;
 - 1.2 - especialistas da Educação, destinados aos trabalhos de planejamento, supervisão, administração, inspeção, orientação e outros no âmbito de escolas e sistemas escolares;
 - 1.3 - profissionais para funções técnicas ou de assessorias, nos múltiplos aspectos do campo da Educação.
- 2 - aperfeiçoamento, especialização e atualização de professores e especialistas nos diversos setores do campo da Educação;
- 3 - qualificação de professores que lecionam, a título precário, ou de especialistas, portadores de registro, mediante exame de suficiência;
- 4 - treinamento de pessoal docente e especialistas não qualificados ou não habilitados;
- 5 - realização de estudos, investigações, planejamento, experimentação, pesquisa e extensão para conhecimento da situação educacional da Região.

Art. 3º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO proporcionará Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e Atualização, Extensão e outros, na forma do presente Regimento.

Art. 4º - Os cursos obedecerão os currículos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação, as normas regulamentares es

tabelecidas pela Universidade Federal do Pará e as instruções baixadas pelos órgãos do CENTRO DE EDUCAÇÃO.

Art. 5º - Os cursos e outras atividades serão realizados em Belém e em cidades do interior do Estado ou da Região, em Núcleos de Educação, desde que a Universidade Federal do Pará disponha de recursos para atendimento das despesas indispensáveis ao regular funcionamento das atividades letivas.

Parágrafo único - Os locais para instalação dos Núcleos de Educação, destinados à realização de Cursos e outras atividades, fora da sede do CENTRO DE EDUCAÇÃO, serão escolhidos pela Universidade Federal do Pará, por proposta do mesmo ou sugestão dos órgãos competentes do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO oferecerá, além de outros que venham a ser criados, os seguintes Cursos de Graduação, de duração plena, cujo Colegiado compõe:

I - PEDAGOGIA - com as diferentes habilitações previstas em normas do Conselho Federal de Educação e que venham a ser inseridas na programação da UFPa.

II - LICENCIATURAS PLENAS - Matérias Pedagógicas, com as especialidades exigidas no ensino de 1º e 2º graus.

Parágrafo único - Os currículos dos Cursos de Graduação relacionados neste artigo são os constantes do anexo de nº 24 ao Regimento Geral da UFPa.

Art. 7º - Os Cursos de Graduação terão seus currículos plenos constituídos de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas e de prática de ensino ou das atividades correspondentes à habilitação.

§ 1º - As disciplinas serão ministradas de acordo com o estabelecido nos respectivos planos curriculares, aprovados pelos órgãos competentes.

§ 2º - A prática de ensino ou da habilitação, sob a forma de estágio supervisionado, será realizada junto a escolas ou sistemas escolares, de acordo com instruções específicas estabelecidas pelos órgãos competentes do CENTRO DE EDUCAÇÃO.

Art. 8º - A admissão aos Cursos de Graduação far-se-á de acordo com

as disposições do Regimento Geral e normas estabelecidas pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.

Art. 9º - Na verificação de aprendizagem dos Cursos de Graduação de duração plena, ministrados pelo Centro de Educação, serão obedecidas, além das constantes do Estatuto e do Regimento Geral, as seguintes normas:

§ 1º - A frequência dos alunos será registrada e apurada de acordo com os procedimentos aprovados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º - As provas e tarefas obedecerão ao seguinte critério:
 NPC - duas (2) provas escritas;
 NTI - um (1) trabalho individual;
 NEF - uma (1) prova escrita ou trabalho prático.

§ 3º - Serão permitidas, no que tange à natureza das provas, não apenas testes objetivos, mas outros tipos de aferição, capazes de provar a expressão subjetiva e individual do aluno para mensurar-lhe a capacidade de compreensão, de síntese e de redação.

§ 4º - A utilização de testes objetivos obriga o professor, imediatamente após a prova, a entregar ao Departamento o gabarito, a fim de ser este exposto em público para conhecimento dos interessados.

§ 5º - A prova prática para atribuição de NEF deve acompanhar-se de Relatório.

§ 6º - O professor terá o prazo de dez (10) dias úteis no máximo, para devolver as provas devidamente corrigidas, os trabalhos individuais deverão ser corrigidos e remetidos à Secretaria no prazo de quinze (15) dias, no máximo.

§ 7º - As disciplinas dos diferentes cursos de Graduação de duração plena coordenados por este Centro são classificadas, para efeito de ponderação e Cálculo dos Coeficientes de Rendimento a que se refere o § 2º desse mesmo artigo, de acordo com o seguinte esquema:

II CATEGORIA

P E S O S		
NPC	NTI	NEF
3	2	5

Art. 10 - Os Coeficientes de Rendimento dos alunos serão calculados, sob duas modalidades diferentes:

- 1 - Coeficiente de Rendimento do Período Letivo (CRPL);
- 2 - Coeficiente de Rendimento Geral (CRG).

Parágrafo único - No Cálculo dos Coeficientes de Rendimento a que alude o presente artigo, serão observadas as disposições das normas com

plementares que forem aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, cabendo ao Conselho de Centro baixar as instruções operacionais que se fizerem necessárias.

- Art. 11 - A matrícula nas disciplinas dos Cursos de Graduação de que trata o presente Regimento serão centralizadas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, na forma de instruções específicas que forem baixadas.
- Art. 12 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO proporcionará aos alunos matriculados nas disciplinas lecionadas nos Cursos de Graduação, Professores-Orientadores pela forma que for definida pelos órgãos competentes da Universidade.
- Parágrafo único - Os candidatos à matrícula em disciplinas de seus Departamentos serão assistidos por Professores-Orientadores, em íntima articulação com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico.
- Art. 13 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO oferecerá os Cursos de Graduação de curta duração que forem criados na forma do Regimento Geral e deste Regimento, obedecidas as normas regulamentares baixadas pelos órgãos competentes da Universidade.
- Art. 14 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO, quando dispuser de recursos materiais e humanos adequados, se articulará com o Centro Regional de Pós-Graduação da Região Norte, que vier a ser criado, visando a participar de Cursos de Pós-Graduação, em nível de Mestrado. nas seguintes áreas, além de outras que possam vir a ser criadas:
- I - Planejamento Educacional;
 - II - Métodos e Técnicas de Ensino;
 - III - Aconselhamento Psicopedagógico.
- Art. 15 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO procurará incentivar e participar de pesquisas que interessem à compreensão da realidade amazônica e de planos de desenvolvimento da Região, no campo da Educação.
- Art. 16 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO procurará desenvolver atividades de extensão, de maneira a atingir o maior número possível de participantes da comunidade amazônica especialmente a parense, notadamente, proporcionando a divulgação de novas técnicas didáticas e pedagógicas e métodos de ensino, para a melhoria das escolas e dos sistemas escolares, em todas

as atividades do campo da Educação.

CAPÍTULO II - RECURSOS

Art. 17 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO conta com os docentes de todas as categorias da carreira de magistério, auxiliares de ensino contratados e bolsistas selecionados, lotados nos respectivos Departamentos, que se responsabilizarão pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes forem atribuídas nos Planos Departamentais.

Art. 18 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO procurará estimular a prática da Monitoria entre os discentes matriculados nas disciplinas dos respectivos Departamentos, bem como a participação dos mesmos nas atividades desenvolvidas nos Departamentos e Cursos Especiais.

Art. 19 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO será dirigido por um Diretor, com substituição eventual pelo Vice-Diretor, escolhidos e nomeados pela forma definida no Regimento Geral e segundo as instruções operacionais próprias, exercendo as atribuições que lhes são conferidas no próprio Regimento Geral, no presente Regimento e em normas complementares especiais.

Parágrafo único - O Diretor, nas ausências, faltas e impedimentos do Vice-Diretor, será substituído, por um dos Chefes de Departamento, obedecida a antiguidade no magistério superior da Universidade.

Art. 20 - O Diretor do Centro exercerá o poder disciplinar, na forma do Regimento Geral e do presente Regimento.

§ 1º - No exercício do poder disciplinar, o Diretor do Centro obedecerá o disposto no art. 317, incisos I, II, III, IV e V do Regimento Geral.

§ 2º - Compete ao Diretor do Centro a aplicação de penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão dos membros dos corpos docente e discente e dos servidores nele lotados.

§ 3º - Quando a pena de suspensão a ser aplicada for superior a quinze (15) dias, a competência para a sua imposição será do Conselho do Centro.

§ 4º - Do ato do Diretor do Centro, de aplicação de penalidade disciplinar, caberá recurso, no prazo de três (3) dias para o Conselho do Centro, e deste, no prazo de cinco (5) dias, para o Conselho Universitário.

Art. 21 - Compete ao Diretor do Centro a distribuição pelos diversos setores administrativos dos servidores nele lotados.

Art. 22 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO disporá de uma Secretaria, organizada consoante as disposições do Regimento da Reitoria e que funcionará segundo as ordens e instruções de serviço emanadas das autoridades competentes.

Parágrafo único - O quadro de pessoal da Secretaria de que trata este artigo, será proposto à Reitoria, justificadamente, pelo Diretor do Centro.

Art. 23 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO disporá dos recursos materiais que lhe couberem na distribuição constante do Planejamento Geral da Universidade.

Art. 24 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO participará da elaboração orçamentária da Universidade, através do processo próprio definido no Regimento Geral e regulamentado em normas complementares.

CAPÍTULO III - MEIOS

Art. 25 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO compõe-se dos seguintes Departamentos:

- I - Fundamentos da Educação;
- II - Administração e Planejamento da Educação;
- III - Métodos, Técnicas e Orientação da Educação.

Parágrafo único - As disciplinas dos Cursos de Graduação são distribuídas pelos Departamentos pela forma constante do anexo nº 1 que integra o presente Regimento.

Art. 26 - Os Departamentos organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de Planos Departamentais, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Centro e dos órgãos deliberativos superiores, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares, tanto para o primeiro como para o segundo semestre letivo.

Parágrafo único - O Conselho do Centro baixará instruções para a preparação dos Planos Departamentais, obedecidas as normas complementares a que se refere este artigo.

Art. 27 - Os Departamentos distribuirão as atividades dos docentes que os integram em grupos, consoantes as necessidades de ensino e as disponibilidades de pessoal, dentro dos Planos Departamentais organizados em consonância com o artigo anterior e seu parágrafo único.

§ 1º - Obedecidas as normas complementares próprias, as disciplinas dos Departamentos são agrupadas pela forma constante do anexo nº 2, que integra o presente Regimento.

§ 2º - O professor que não venha a ser aproveitado em funções docentes durante o período, será incumbido de tarefa e/ou pesquisa caracteristicamente necessária ou útil à matéria de sua especialidade, devendo, ao fim do período, apresentar ao Departamento o seu trabalho acompanhado de Relatório, inclusive atendendo ao que dispõe o art. 35 deste Regimento.

Art. 28 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO terá o Colegiado do Curso de Pedagogia, no qual, também, estão integradas as disciplinas didático-pedagógicas dos Cursos de Licenciatura.

Art. 29 - O Conselho do Centro será presidido pelo Diretor do Centro e constituído pelos Chefes dos Departamentos relacionados no art. 25, pelo Coordenador do Curso de Pedagogia referido no artigo anterior, pelos representantes das diversas categorias de Professores lotados e dos alunos matriculados nas disciplinas dos Departamentos referidos, eleitos na forma do Regimento Geral e segundo instruções operacionais que forem baixadas, em cada caso, pelo próprio Conselho do Centro.

§ 1º - O Vice-Diretor, quando não for membro nato, comparecerá às reuniões do Conselho do Centro, com direito a voz.

§ 2º - O Diretor será substituído na presidência do Conselho do Centro em suas ausências, faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, com direito a voz e voto.

Art. 30 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO terá como órgãos complementares das atividades dos Departamentos, além de outros que poderão ser criados, os seguintes:

- I - Serviço de Orientação e Aconselhamento;
- II - Serviço de Técnicas de Ensino;
- III - Serviço de Supervisão Escolar;
- IV - Biblioteca Setorial.

Parágrafo único - Nos serviços de que trata o presente artigo, poderão ser criados gabinetes ou laboratórios, que obedecerão a instruções específicas.

Art. 31 - As resoluções e decisões do Conselho do Centro, do Colegiado do Curso e dos Departamentos serão executados por ato do Diretor do Centro, que baixará Portaria de acordo com as comunicações ou processos encaminhados pelos responsáveis dos referidos órgãos colegiados.

CAPÍTULO IV - ATUAÇÃO

- Art. 32 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO obedecerá, nos atos escolares específicos, o Calendário próprio, que respeitará e se integrará ao Calendário Universitário, pela forma prevista no Regimento Geral.
- Art. 33 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO, dentro dos princípios básicos da reforma universitária, de organicidade da UFPa. e de não duplicação de meios, coloca os seus recursos e as suas atividades à disposição de todos os demais órgãos universitários e da comunidade, para execução de programas de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 34 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO participará estreitamente das atividades do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, pela forma que vier a ser definida na programação deste.
- Art. 35 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO poderá desenvolver atividades fora da sede, em programas específicos, em áreas ou zonas carentes de professores, de especialistas ou de instituições formadoras, bem como, nos "Campi Avançados" que a Universidade venha a criar.
- § 1º - A atuação de que trata o artigo anterior será feita pelos Núcleos de Educação, destinados a servir determinada área ou zona, criados por ato do Reitor, com aprovação dos órgãos competentes da Universidade, em convênio ou não com órgãos federais, estaduais ou municipais, ou entidades privadas de reconhecida idoneidade.
- § 2º - Os Núcleos de Educação terão por objetivos:
- a) formação de professores e especialistas, sem afastar os candidatos da área ou zona de suas atividades;
 - b) habilitação de professores e especialistas leigos, que estiverem em condições de serem aproveitados, mediante exame de suficiência;
 - c) melhoria das condições educacionais da área ou zona em que atuar;
 - d) qualificação e atualização do professorado de instituições de formação de professores para o ensino de 1º e 2º graus.
- Art. 36 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO, para atender as atividades letivas, principalmente as práticas e os estágios supervisionados, servindo de campo de treinamento e de experimentação, terá o Núcleo Pedagógico Integrado, que reger-se-á, nos termos da

legislação de ensino em vigor, por Regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - O Núcleo Pedagógico Integrado ministrará o ensino fundamental em cursos de 1º e de 2º graus, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 37 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO procurará desenvolver serviços públicos sob a forma de extensão ou participando de programas de interesse social, preparados e/ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisas e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O Conselho do Centro e o Colegiado do Curso de Pedagogia poderão organizar-se em Câmaras ou Comissões e a atuação, tanto nestas como no plenário, reger-se-á, no que couber, pelo Regimento Integrado dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade.

§ 1º - Os Departamentos reunirão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Chefe ou por um terço (1/3) dos seus membros, devendo aprovar, no período de 15 a 30 de janeiro, os programas das disciplinas, e, no período de 1 a 20 de dezembro, o plano de trabalho do ano escolar seguinte.

§ 2º - O Colegiado do Curso de Pedagogia reunirá, ordinariamente, no mês de dezembro, para aprovar as diretrizes a serem obedecidas na elaboração dos programas das disciplinas e no mês de fevereiro, para apreciar e homologar os programas elaborados pelos Departamentos, e periodicamente na forma do § 4º deste artigo.

§ 3º - O Conselho do Centro reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do Centro, ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§ 4º - O Conselho Do Centro fixará o Calendário de suas reuniões e as dos Departamentos e do Colegiado do Curso de Pedagogia.

Art. 39 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO deliberará ou opinará, observadas as normas do Regimento Geral e as Resoluções complementares dos órgãos deliberativos superiores da Universidade, sobre assun

tos de agregações de Departamentos, transferências de alunos, cancelamento de matrículas e demais atos relacionados diretamente com a vida acadêmica no âmbito de sua atuação.

Art. 40 - Enquanto os Departamentos previstos neste Regimento não preencherem o requisito mínimo de oito (8) professores, haverá um único Departamento - o Departamento de Educação.

Art. 41 - Os alunos matriculados nos cursos seriados remanescentes, reger-se-ão, quanto ao regime didático, pelas normas congstantes de Resolução especial, aprovada pelo Conselho Universitário, que regulamenta o art. 365 do Regimento Geral da UFPa.

Art. 42 - O Conselho do Centro, enquanto o CENTRO DE EDUCAÇÃO não dispuser de dois (2) ou mais Departamentos, será substituído por um Colegiado Especial, constituído:

1 - Chefe do Departamento de Educação;

2 - Coordenador do Curso de Pedagogia;

3 - Dois (2) professores escolhidos pelo Departamento de Educação;

4 - Um (1) representante estudantil escolhido pelos representantes discentes no Departamento de Educação.

§ 1º - O Colegiado Especial será presidido pelo Diretor do Centro de Educação e o Vice-Diretor tomará parte nas reuniões, com direito a voz, observado o disposto no § 2º do art. 29.

§ 2º - O representante estudantil será escolhido em reunião presidida pelo Diretor do Centro.

Art. 43 - Os alunos matriculados nos cursos seriados remanescentes reger-se-ão, quanto ao regime didático, pelas normas constantes da Resolução especial, aprovada pelo Conselho Universitário, que regulamenta o art. 365 do Regimento Geral.

Art. 44 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelos diferentes órgãos deliberativos e normativos da Universidade, quer os do próprio Centro (administração acadêmica de primeiro nível e de nível intermediário), quer os da administração superior.

Art. 45 - Consideram-se parte integrante do presente Regimento as Resoluções interpretativas e as normativas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, e as decisões operacionais do Conselho do Centro.

Art. 46 - O presente Regimento será revisto obrigatoriamente após a avaliação do regime instituído pelo atual Estatuto, na forma do art. 369 do Regimento Geral.

Art. 47 - Afora o disposto no artigo anterior, o presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta do Diretor do Centro, ou de um terço (1/3), pelo menos, do Conselho do Centro, aprovado em sessão especialmente convocada e pelo quorum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho, com aprovação final por maioria simples do Conselho Universitário.

Parágrafo único - Os anexos ao presente Regimento serão elaborados e modificados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, neste caso mediante apresentação de proposta justificada do órgão colegiado competente, da administração acadêmica de primeiro nível ou setorial, aprovado por dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 48 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de maio de 1973.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor